CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/04/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 65, de 2016.
PROJETO DE LEI N º 32 DE 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth

EMENTA: Dispõe sobre Alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal Nº 3.800/2004 e dá outras providências.

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise ao presente, não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação.

Em análise ao referido Projeto de Lei, o qual prevê alterar o Anexo I – Estrutura e Cargos e o Anexo II – Quadros de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 01/01/2004, no que se refere ao cargo de cuidador e ao requisito e função/atividade do cargo de Bioquímico. Ficando alterada a redação.

Após detalhamento de verificação identificamos que a proposição tem o objetivo de adequar o cargo de cuidador, a fim de distinguir as atribuições do cargo de cuidador dos profissionais de Auxiliar de Enfermagem. Ficando o cuidador com a função de exercer parte das atividades do profissional de enfermagem, não necessitando do Registro no Conselho de Classe específico.

Referente à função/atividade do cargo do Bioquímico, esta sendo adequada com a nova Resolução CNE/CES 2/2002. Esclarecendo que a Resolução 04/69-CFE previa a necessidade do Bioquímico realizar o Curso de Bioquímico mais a realização de especialidade para preencher os requisitos e atuar em Análises Clínicas.

Com a nova grade do Curso o profissional não necessita mais realizar a especializar para estar habilitado.

Neste item a proposta se refere à ampliação de vagas de cargos efetivos, se faz necessário devido ao aumento da demanda de prestação de serviços públicos, referindo-se as oficinas realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ampliação de vagas constantes no Projeto se faz necessário, a fim de evitar prejuízos na continuidade à prestação de serviços tidos como essenciais.

A proposta também prevê que as despesas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portanto atendem as exigências necessárias.

São estas as razões pelas quais dou parecer FAVORÁVEL, ao presente projeto

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de abril de 2016.